

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE
ADESÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO E A
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER
EXECUTIVO — FUNPRESP-EXE TENDO POR
OBJETO O PLANO EXECUTIVO FEDERAL -
EXECPREV NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Poder Executivo Federal, representada nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Esteves Pedro Colnago Junior, inscrito no CPF sob o nº 611.417.121-72, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR** e a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPRESP-EXE, com sede no SCN Quadra 02 Bloco A Corporate Financial Center - CEP 70712-900 - Brasília — DF, Salas nº 202, 203 e 204, Telefone (61) 2020-9700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente Ricardo Pena Pinheiro, brasileiro, economista, CRE/MG nº 4671.1, portador da Cédula de Identidade RG nº M/3.832.994, SSP-MG, e inscrito no CPF sob nº 603.884.046-04, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 19 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO



1.1 O presente Termo Aditivo visa a dar nova redação à Ementa, ao Preâmbulo e à Cláusula Primeira "DO OBJETO" do Convenio de Adesão firmado, bem como a excluir o seu anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES

2.1 A Ementa do Convênio de Adesão passa a ter a seguinte redação:

"CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPRES-EXE TENDO POR OBJETO O PLANO EXECUTIVO FEDERAL - EXECPREV NA FORMA ABAIXO:"

2.2 O preâmbulo do Convênio de Adesão passa a ter a seguinte redação:

"Das PARTES:

De um lado,

A UNIÃO, por meio do Poder Executivo Federal, representada nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Esteves Pedro Colnago Junior, inscrito no CPF sob o nº 611.417.121-72, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO — FUNPRES-EXE, com sede no SCN Quadra 02 Bloco A Corporate Financial Center - CEP 70712-900 - Brasília — DF, Salas nº 202, 203 e 204, Telefone (61) 2020-9700, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente Ricardo Pena Pinheiro, brasileiro, economista, CRE/MG nº 4671.1, portador da Cédula de Identidade RG nº M/3.832.994, SSPMG, e inscrito no CPF sob nº 603.884.046-04, doravante denominada **ENTIDADE**,

celebram o presente **Convênio de Adesão**, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 19 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:"



2.3 A Cláusula Primeira "Do Objeto" do Convênio de Adesão passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da situação jurídica do PATROCINADOR do PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui justada.

1.2 O PLANO, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo dos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Federal, neste ato representados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão."

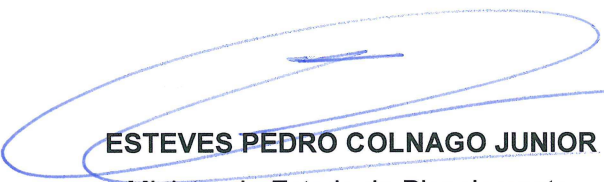
2.4 Fica excluído do Convênio de Adesão o seu Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificação

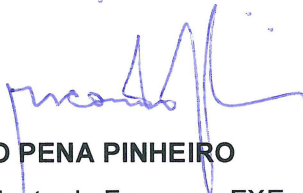
3.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Convênio de Adesão originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas as PARTES, seus representantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 21 de maio de 2018.


ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão
(PATROCINADOR)


RICARDO PENA PINHEIRO

Diretor-Presidente da Funpresp-EXE
(ENTIDADE)



(TESTEMUNHA)

NOME, CPF

053.483.917-78



(TESTEMUNHA)

NOME, CPF

840.192.717-04

